

LEI MUNICIPAL Nº 549/2023

de 15 de Dezembro de 2023.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de ALVORADA DO NORTE, para o exercício financeiro de 2024.

A Prefeita Municipal de ALVORADA DO NORTE - ESTADO DE GOIAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de ALVORADA DO NORTE, para o exercício financeiro de 2024, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 72.234.000,00 (setenta e dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.454.244,27
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.537.905,41
RECEITA PATRIMONIAL	3.866.950,55
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	65.238.745,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.536.786,57
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	24.490,43
SUB-TOTAL	78.659.122,23
ALIENAÇÃO DE BENS	175.369,44
TÍTULOS	TOTAL
SUB-TOTAL	175.369,44
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-6.600.491,67
SUB-TOTAL	-6.600.491,67
TOTAL GERAL	72.234.000,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 72.234.000,00 (setenta e dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil reais).

I - Orçamento fiscal em R\$ 64.901.968,06 (sessenta e quatro milhões, novecentos e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e seis centavos).

II - Orçamento da seguridade social em R\$ 7.332.031,94 (sete milhões, trezentos e trinta e dois mil, trinta e um reais e noventa e quatro centavos).

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por Órgãos e Unidades:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal	2.583.726,09		2.583.726,09
DEPARTAMENTO DE ESPORTES	679.109,06		679.109,06
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14.323.569,86		14.323.569,86

FUNPAN RPPS ALV NORTE		7.332.031,94	7.332.031,94
GABINETE DO PREFEITO	977.111,23		977.111,23
MAN DO FMDCA	61.393,44		61.393,44
MANUT DO FMMA	338.052,72		338.052,72
MANUTENCAO DO FUNDEB	13.478.955,61		13.478.955,61
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.206.525,55		1.206.525,55
SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO	4.707.254,65		4.707.254,65
SEC.DESEN.ECON.MEIO AMB.E AGRICULTURA	2.577.748,31		2.577.748,31
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	3.021.890,48		3.021.890,48
SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER	8.061.268,74		8.061.268,74
SECRETARIA DE FINANÇAS	2.008.955,39		2.008.955,39
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	7.620.509,45		7.620.509,45
SECRETARIA DE TRANSPORTES	3.255.897,48		3.255.897,48
TOTAL GERAL	64.901.968,06	7.332.031,94	72.234.000,00

II - Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	5.111.534,34		5.111.534,34
AGRICULTURA	1.322.067,27		1.322.067,27
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.146.978,27		3.146.978,27
COMUNICAÇÕES	4.185,75		4.185,75
COMÉRCIO E SERVIÇOS	840.300,38		840.300,38
CULTURA	93.038,38		93.038,38
DESPORTO E LAZER	679.109,06		679.109,06
EDUCAÇÃO	13.478.955,61		13.478.955,61
EDUCAÇÃO	7.968.230,36		7.968.230,36
ENCARGOS ESPECIAIS	913.032,01		913.032,01
ENERGIA	808.467,59		808.467,59
GESTÃO AMBIENTAL	338.052,72		338.052,72
HABITAÇÃO	25.825,78		25.825,78
INDÚSTRIA	372.258,57		372.258,57
JUDICIÁRIA	75.209,40		75.209,40
LEGISLATIVA	2.583.726,09		2.583.726,09
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.242.500,03		1.242.500,03
PREVIDÊNCIA SOCIAL		7.332.031,94	7.332.031,94
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.206.525,55		1.206.525,55
SANEAMENTO	233.339,99		233.339,99
SAÚDE	14.323.569,86		14.323.569,86
SEGURANÇA PÚBLICA	145.857,10		145.857,10
TRABALHO	349.510,12		349.510,12
TRANSPORTE	3.676.876,31		3.676.876,31
URBANISMO	5.962.817,52		5.962.817,52
TOTAL GERAL	64.901.968,06	7.332.031,94	72.234.000,00

III - Por Órgãos e Fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal	2.583.726,09
DEPARTAMENTO DE ESPORTES	679.109,06
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14.323.569,86
FUNPAN RPPS ALV NORTE	7.332.031,94
GABINETE DO PREFEITO	977.111,23
MAN DO FMDCA	61.393,44
MANUT DO FMMA	338.052,72
MANUTENCAO DO FUNDEB	13.478.955,61
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.206.525,55
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	4.707.254,65
SEC.DESEN.ECON.MEIO AMB.E AGRICULTURA	2.577.748,31
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	3.021.890,48
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	8.061.268,74
SECRETARIA DE FINANÇAS	2.008.955,39

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	7.620.509,45
SECRETARIA DE TRANSPORTES	3.255.897,48
TOTAL GERAL	72.234.000,00

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento), de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento), conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

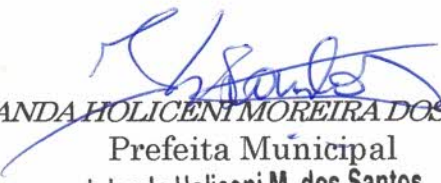
c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, até o limite de 55% (cinquenta e cinco por cento) do total do orçamento geral do município, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2023.



IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Iolanda Holiceni M. dos Santos
Prefeita Municipal